

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2018 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO NORMATIVA Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que assegura o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo aos diplomados, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais;

Considerando o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 2009, decide,

Art. 1º Aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que constitui anexo desta decisão normativa.

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Caberá ao Crea, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Múltipla está compatível com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

ANEXO

Alterar Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina	
Alterar ATIVIDADE	Alterar OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA
Execução de instalação	de antenas
Execução de manutenção	de antenas
Produção técnica e especializada	de dosagem e mistura de concreto
Execução de serviço técnico	de controle de pragas e vetores
Produção técnica e especializada	de estrutura de concreto pré-fabricado
Produção técnica e especializada	de lajes pré-fabricadas
Produção técnica e especializada	de artefatos de cimento
Produção técnica e especializada	de artefatos de concreto

Produção técnica e especializada	de blocos de concreto
Produção técnica e especializada	de pré-moldados de materiais cerâmicos
Execução de serviço técnico	de recarga de extintores
Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores
Laudo	de imóveis
Avaliação	de imóveis
Laudo	de equipamentos elétricos
Avaliação	de equipamentos elétricos
Vistoria	de equipamentos elétricos
Laudo	de equipamentos mecânicos
Avaliação	de equipamentos mecânicos
Vistoria	de equipamentos mecânicos
Laudo	de equipamentos para fins rurais
Avaliação	de equipamentos para fins rurais
Vistoria	de equipamentos para fins rurais
Execução de manutenção	de elevadores
Execução de manutenção	de transportadores e elevadores
Execução de instalação	de elevadores automotivos
Inspeção	de segurança veicular
Execução de serviço técnico	de modificações em veículos automotores - conversão para GNV
Inspeção	de emissão de gases poluentes e de ruído em veículos automotores
Execução de manutenção	de bomba de abastecimento de combustível
Inspeção	de produtos de origem vegetal
Execução de manutenção	de cercas elétricas
Execução de instalação	de cercas elétricas
Execução de serviço técnico	de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)
Execução de serviço técnico	de Receituário Agronômico
Execução de serviço técnico	de Receituário Florestal
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de serviço técnico	de coleta de resíduos sólidos
Execução de serviço técnico	de transporte de resíduos sólidos
Execução de serviço técnico	de ensaio físico para controle tecnológico
Execução de serviço técnico	de ensaio químico para controle tecnológico
Execução de serviço técnico	de ensaio físico de solos
Execução de serviço técnico	de diagnóstico e caracterização ambiental - ensaio químico de solos
Execução de serviço técnico	de testes de estanqueidade
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de água
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de gás
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de energia
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de esgoto
Execução de instalação	de sistemas térmicos de refrigeração
Execução de instalação	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
Execução de instalação	de sistemas térmicos de ventilação
Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento solar
Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento

Execução de manutenção	de sistemas térmicos de refrigeração
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de ventilação
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento solar
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de câmara frigorífica
Execução de serviço técnico	de monitoramento ambiental

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
